EDITAL CMDCA Nº 01/2021.

Convoca assembleia geral para eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Jesus da Lapa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e considerando o exposto no Decreto nº. 66 de 24 de Abril de 2020 e Lei nº 466 de 17 de abril de 2015, na seção II, nos seus artigos 9º e 10º, **CONVOCA** as entidades sociais promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente que atuem comprovada e estatutariamente junto à política da criança e do adolescente, e que estejam regularmente inscritas no CMDCA no município de Bom Jesus da Lapa - BA, para participar da eleição visando à escolha dos membros representantes de entidades sociais não-Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o período de 01 outubro de 2021 a 01 de outubro de 2023, conforme normas seguintes.

DAS VAGAS.

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Entidades não governamentais, entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou, ainda, que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e que estejam regularmente inscritas no CMDCA no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

DA COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 2º - O processo de eleição será coordenado pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e seguirá a programação e calendário oficial (anexo I e II) deste edital o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa.

DO CREDENCIAMENTO.

Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período do dia 06 a 13 de setembro de 2021, no horário das 14h00min às 17h00min, junto na sala da

Secretaria Executiva do CMDCA, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:
a) Ficha de credenciamento da entidade (Anexo II);
b) Cópia de um documento oficial com foto do respectivo representante da entidade;

Art. 5º - A documentação de credenciamento das entidades será analisada pela Comissão Especial Eleitoral e o resultado será publicado no dia 15 de setembro de 2021 no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso ao Comissão Especial Eleitoral, a ser interposto nos dias 16 e 17 de setembro de 2021, das 14h00min às 17h00min, junto à sala da Secretaria Executiva do CMDCA, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, por 2/3 dos membros da Comissão Especial Eleitoral e seus resultados serão divulgados dia 20 de setembro de 2021 no Diário Oficial do Município e desta decisão, não caberá recurso.

DOS CANDIDATOS.

Art. 7º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata/votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) representantes, com direito a voz e voto.

DA ASSEMBLEIA.

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia 28 de setembro de 2021, às 14:00h, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva do CMDCA, localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social e será coordenada pela Secretária Executiva do CMDCA com o apoio dos membros da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA.

Art. 10º - Compete à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA:

I. Proceder à abertura da Assembleia;
II. Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
III. Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando se necessário, o auxílio dos membros CMDCA;
IV. Manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
V. Coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
VI. Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
VII. Dar início e finalizar o processo de escolha;
VIII. Abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
IX. Proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
X. Colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
XI. Proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
XII. Lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
XIII. Acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 11º – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão Especial Eleitoral a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

DA ELEIÇÃO.

Art. 12º - A eleição será realizada através de voto secreto dos representantes inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 1° - Cada representante poderá votar em até 05 (cinco) entidades credenciadas.

§ 2° - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13º - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14º - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

DA COMPETÊNCIA E MANDATO DOS CONSELHEIROS ELEITOS.

Art. 15º - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei nº 466 de 17 de abril de 2015, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 16º - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 17º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 18 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no Diário Oficial do Município.

Art. 19º - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20º - A Comissão Especial Eleitoral apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei nº 466 de 17 de abril de 2015 e no presente edital.

Art. 21º – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 22 - Os casos omissos ocorridos durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Bom Jesus da Lapa – BA, 03 de setembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BOM JESUS DA LAPA – BA.

ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Procedimento
06/09 a 13/09/21	Período de credenciamento das Entidades.
15/09/2021	Resultado preliminar das entidades credenciadas.
16 a 17/09/2021	Período para recurso junto a Comissão Especial Eleitoral
20/09/2021	Resultado final das entidades credenciadas.
28/09/2021	Assembleia Geral e divulgação das entidades eleitas.

ANEXO II

Dados da Entidade
Entidade:
CNPJ:
Endereço/CEP:
Cidade/UF:
Telefone:
E-mail:
Indicação do Representante Titular
Nome:
E-mail:
Telefone:
Indicação do Representante Suplente
Nome:
E-mail:
Telefone:

Assinatura do Representante Legal da Entidade